



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Pró-Reitoria de Ensino
www.ifrr.edu.br

RETIFICAÇÃO 3 DO EDITAL N° 2/2025 - PROEN/IFRR

Regulamenta o processo seletivo para as ações de Assistência Estudantil, referente ao exercício orçamentário de 2025, a ser executado nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Reitora substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o presente Edital de seleção para acesso ao Auxílio Alimentação, Transporte e/ou Moradia Estudantil para o exercício orçamentário de 2025 nos *campi* listados no ANEXO I, com as respectivas vagas e procedimentos a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 As ações da Assistência Estudantil são destinadas aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação, na modalidade presencial, do IFRR, com matrícula e frequência regulares, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, conforme prevê a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 1.2 São considerados cursos técnicos, os cursos desenvolvidos nas formas integrada, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, além do PROEJA.
- 1.3 O Auxílio Alimentação poderá ser concedido via pagamento direto e nominal na conta dos estudantes ou por meio de acesso ao restaurante do *campus*.
- 1.4 O Auxílio Transporte poderá ser concedido via pagamento direto e nominal na conta dos estudantes ou mediante acesso aos ônibus da instituição ou de empresa terceirizada contratada pela unidade.
- 1.4.1 O Auxílio Transporte poderá ser concedido, a depender do *campus*, nas modalidades municipal e intermunicipal. O auxílio municipal será calculado com base na tarifa de meia passagem estudantil vigente para os(as) estudantes que utilizam o transporte urbano e o auxílio intermunicipal será destinado aos(as) estudantes que residem em município distinto daquele onde estudam, tendo como referência os valores tabelados pelas empresas de transporte rodoviário.
- 1.4.2 Havendo alteração nos preços das passagens, poderá ser realizada a correção do valor do auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada *campus*.
- 1.5 A Moradia Estudantil será ofertada por meio do alojamento próprio dos *campi*.
- 1.6 A quantidade de vagas previstas está definida no ANEXO I, conforme a disponibilidade orçamentária e especificidades locais de cada *campus*.
- 1.7 A seleção dos estudantes é de responsabilidade dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *campi*, junto a comissão de seleção ou equipe interdisciplinar.
- 1.8 A vigência da concessão financeira/auxílio referente às ações da Assistência Estudantil ofertadas pelo presente Edital será conforme disponibilidade orçamentária e financeira, segundo a Lei Orçamentária Anual do exercício 2025.
- 1.9 O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias após a sua publicação e deverá ser encaminhado para o e-mail depae@ifrr.edu.br para apreciação da Diretoria do Departamento de Políticas de Assuntos Estudantis (DEPAE), que publicará a resposta no dia subsequente ao prazo.
- 1.10 É dever do estudante e/ou responsável legal ler o presente Edital e guardar estrita observância às normas deste Edital.

2. DO OBJETIVO

- 2.1 As ações de Assistência Estudantil do IFRR têm como objetivo contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham condições básicas para o acesso e a igualdade de permanência, na perspectiva do Direito Social assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Política Nacional de Assistência Estudantil, visando, assim, minimizar os *efeitos* da desigualdade socioeconômica de estudantes do IFRR e reduzir os índices de retenção e evasão escolar.

3. DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- 3.1 São objetos de oferta deste Edital as seguintes ações de Assistência Estudantil:
 - 3.1.1 Auxílio Transporte;
 - 3.1.2 Auxílio Alimentação;
 - 3.1.3 Moradia Estudantil.
- 3.2 As ações disponibilizadas em cada *campus* e as respectivas quantidades de vagas destinadas para o Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação ou Moradia Estudantil serão ofertadas de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentária de cada *campus*, conforme o **ANEXO I**.
- 3.3 Os critérios e conceitos das ações da Assistência Estudantil adotados pelo IFRR estão dispostos na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 3.4 As ações de apoio pedagógico referentes à material didático e atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais poderão ser realizadas no decorrer do exercício de 2025, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus*.
- 3.5 As demais linhas de ação da política de Assistência Estudantil, não previstas neste Edital, poderão ser contempladas, desde que concluído o atendimento de toda demanda planejada no item 3.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição para participação nas ações de Assistência Estudantil deverá ser efetuada exclusivamente por meio de acesso ao SUAP (<https://suap.ifrr.edu.br>) e obedecerá à seguinte etapa:

Etapas únicas: Acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no endereço eletrônico: <https://suap.ifrr.edu.br> e preenchimento do formulário de inscrição disponível no menu INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, onde irá SELECIONAR o (s) Programa (s) e ANEXAR os documentos obrigatórios.

- 4.2 **Atenção:** Somente preencher a Caracterização Socioeconômica não garante sua inscrição. É necessário, além de preencher a caracterização socioeconômica, anexar os documentos e seguir com as etapas até chegar à tela final de confirmação.

- 4.3 O estudante deverá realizar sua inscrição apenas em relação ao *campus* no qual encontra-se matriculado, no período a ser especificado no cronograma elaborado pelos *campi*.

- 4.4 **NÃO SERÁ CONSIDERADA VÁLIDA** a inscrição do estudante que:

- a) Não anexar TODA a documentação comprobatória exigida neste Edital;
- b) Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pelo Serviço Social, pela comissão de seleção ou equipe interdisciplinar dos *campi*;
- c) Anexar documentação ilegível, rasurada ou adulterada;

d) Omitir-se ou faltar com a verdade sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;

e) Apresentar documentos inverídicos;

f) Prestar qualquer informação falsa.

4.5 As informações apresentadas pelo estudante no processo de inscrição, bem como a documentação comprobatória apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante ou do seu responsável, quando o estudante for menor de idade.

4.6 O (a) estudante poderá se inscrever em mais de um programa ofertado havendo a necessidade de anexar a documentação exigida uma única vez.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas nas ações de Assistência Estudantil são ofertadas de acordo com o planejamento financeiro de cada *campus*, conforme o ANEXO I.

5.2 Os estudantes não selecionados dentro do número de vagas previstas irão compor uma lista de espera e poderão, na existência de novas vagas e/ou orçamento suplementar, serem convocados para as vagas disponibilizadas, após a análise da equipe interdisciplinar de seleção e de acordo com o cronograma vigente em cada *campus*.

5.2.1 Em caso de suplementação orçamentária, novas vagas poderão ser disponibilizadas pelo *campus* e estudantes da lista de espera poderão ser convocados, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

5.2.2 Cada unidade deverá prever em seu cronograma a vigência de sua lista de espera.

5.2.3 As unidades poderão abrir novas inscrições para os estudantes ingressantes no segundo semestre de 2025, considerando seu planejamento e disponibilidade orçamentária.

5.3 A comissão de seleção ou equipe interdisciplinar de seleção poderá incluir estudantes no decorrer do exercício orçamentário, quando forem constatadas **situações de vulnerabilidade social** e/ ou **de possibilidade de retenção/evasão**, independentemente de inscrição no processo seletivo de que trata o presente Edital, conforme a disponibilidade orçamentária e especificidades locais dos *campi*.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para estudantes que possuem inscrição no CadÚnico, a comprovação de renda poderá ser realizada por meio do **Folha Resumo do Cadastro Único - V7** emitido pelo CRAS, devidamente **ATUALIZADO**, contendo o Número de Identificação Social (NIS) específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato, conforme o DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

6.2 O **Comprovante de Cadastro** no CadÚnico também pode ser acessado por meio do site <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home> ou pelo aplicativo Cadastro Único, disponível para Android na Google Play e disponível para iPhone na App Store, utilizando-se para isso dos dados do responsável pela unidade familiar.

6.3 O estudante maior de idade ou os representantes legais de estudantes menores de 18 anos que não forem inscritos no CadÚnico, poderão solicitar sua inscrição no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência ou em órgão gestor Municipal do Bolsa-Família, conforme endereços disponibilizados no **Anexo VI**.

6.4 Estudantes que não possuam Cadastro no CadÚnico, devem anexar os seguintes documentos para comprovação de renda *per capita* e da composição familiar, conforme quadro abaixo:

Grupos de documentos	Descrição no SUAP	O que deve ser anexado
Grupo 1	Comprovante de Residência/Moradia	Comprovante de endereço atualizado (do mês da inscrição): conta de água, energia elétrica, internet ou telefone; ou Contrato de aluguel ou Declaração de Pertencimento Étnico (para alunos que residem em comunidades indígenas - ANEXO V).
Grupo 2	Documentos pessoais de todos os membros da família que residem juntos (obrigatório)	Para membros maiores de 18 anos: CPF e RG ou outro documento de identificação com foto: Carteira de motorista, carteira de trabalho etc. Para membros menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou RG ou outro documento de identificação com foto.
Grupo 3	Documentos que comprovam a remuneração/renda da família (obrigatório)	Para todos os membros da residência que são maiores de 18 anos será aberto uma aba para anexar a comprovação de renda individual, inclusive dos que não possuem nenhuma renda. Caso algum membro da família MAIOR DE 18 ANOS não tenha emprego/renda, esse integrante deve preencher e assinar a DECLARAÇÃO QUE NÃO APRESENTA RENDA - ANEXO II, que deverá ser anexada ao SUAP. Serão considerados comprovantes de renda: - Contracheque atualizado; - Declaração de Autônomo para trabalhos informais, atividade rural ou pesca, aluguel de imóveis, etc. (DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL - ANEXO III); ou - Cópia de Contrato de Trabalho; ou - Cópia de estágio remunerado; ou

		- Cópia de contrato de menor aprendiz; ou - Carteira de trabalho (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco); ou - Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário de pagamento de benefício de Prestação Continuada, aposentadorias, pensionista e outros benefícios pagos pelo INSS. - Comprovante de renda por atividade de microempreendedor individual (MEI); - Declaração de Desempregado (DECLARAÇÃO QUE NÃO APRESENTA RENDA – ANEXO II). - Comprovante de pensão alimentícia judicializada (cópia do extrato bancário ou decisão judicial), no caso de pensão alimentícia informal preencher a declaração disponível no ANEXO VII.
--	--	--

Grupo 4	Documentos complementares (não obrigatório)	Em caso de imóvel financiado - recibo/comprovantes de pagamento das prestações do imóvel; Em caso de imóvel alugado - contrato de aluguel ou último recibo/comprovante de pagamento do aluguel do mês. No caso de não possuir tais documentos, apresentar declaração de aluguel assinada pelo proprietário do imóvel; Em caso de componente da família com algum tipo de doença crônica, que necessite de uso contínuo de medicamento ou de tratamento de saúde ininterrupto (que não seja disponibilizado através da rede pública), laudo médico, receitas médicas e/ou cupom/nota fiscal recente de compra do(s) medicamento(s). Os documentos complementares não são obrigatórios para a realização da inscrição pelo(a) estudante, eles auxiliam a avaliação e podem auxiliar na análise socioeconômica do (a) assistente social para concessão dos auxílios. No entanto, caso sejam solicitados pelo Serviço Social, no momento da análise, a anexação pelo (a) estudante da documentação solicitada passa a ser obrigatória
---------	---	---

6.5 Os documentos que pertencem ao mesmo grupo, devem ser anexados em um único arquivo. Ex: Todos os arquivos relacionados aos **Documentos pessoais de todos os membros da família que residem juntos** devem ser escaneados em um único documento em formato PDF e anexados na aba.

6.5.1 Nos casos em que os estudantes e seus familiares, com idade igual ou superior a 18 anos, residentes no mesmo domicílio, não estiverem trabalhando, é OBRIGATÓRIO anexar ao SUAP, as declarações de que não possuem renda (**ANEXO II**).

6.5.2 O estudante menor de 18 anos deve ser orientado pelos pais ou responsáveis no momento do preenchimento das informações, uma vez que o IFRR não se responsabiliza por informações incompletas e/ou não condizentes com a realidade vivenciada pelo estudante.

6.6 Com o intuito de consolidar e ampliar a execução do processo de seleção da Assistência Estudantil, a equipe interdisciplinar de seleção poderá realizar entrevistas, visitas ao domicílio do estudante e solicitar outros documentos que comprovem as informações declaradas, desde o período de inscrições até o final do ano letivo.

6.7 Constatadas informações inverídicas prestadas pelo estudante, seus pais ou responsáveis, apuradas mesmo que posteriormente à seleção em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar o cancelamento de sua participação no programa.

6.7.1 Caberá abertura de processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos ao IFRR.

7 DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A classificação dos estudantes será realizada de acordo **COM A RENDA FAMILIAR PER CAPITA DE ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** conforme rege a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

7.2 Os estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados conforme o número de vagas disponíveis, mediante análise do Questionário de Caracterização Socioeconômica, da documentação comprobatória anexada no SUAP e da entrevista (se necessário).

7.2.1 A análise levará em consideração a documentação comprobatória apresentada, visando assimilar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante.

7.2.2 A análise de renda terá validade para o exercício orçamentário de 2025.

7.2.3 Estudantes inscritos nos Auxílios Transporte e/ou Alimentação e/ou Moradia que apresentarem pendências na documentação obrigatória, conforme item 6 deste edital, deverão regularizar sua situação no prazo estabelecido pela Coordenação de Assistência ao Estudante.

7.2.4 As pendências referem-se à ausência, inconsistência ou inadequação dos documentos exigidos no edital vigente, o que compromete tanto a avaliação socioeconômica, quanto o resultado final do processo seletivo.

7.2.5 A lista nominal dos(as) estudantes com pendências documentais será divulgada pela Coordenação de Assistência ao Estudante, por meio do sítio institucional, murais ou pessoalmente no setor de assistência estudantil. A publicação incluirá os prazos e a relação dos documentos que deverão ser regularizados.

7.2.6 O não envio da documentação correta até o prazo limite implicará na desclassificação do/a estudante da solicitação do benefício.

7.2.7 Os casos de empate serão analisados pela equipe interdisciplinar de seleção com base nos seguintes critérios de vulnerabilidade socioeconômica:

- a) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com menor renda familiar bruta mensal;
- b) ser egresso da rede pública de educação básica;
- c) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- d) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- e) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- f) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- g) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- h) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

8 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

8.1 A renda bruta per capita será calculada levando-se em consideração:

I. a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a qual pertence o(a) estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II. a divisão do valor apurado, após a aplicação do disposto acima, pelo número de pessoas da família do(a) estudante.

8.2 Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

8.3 Serão computados **os rendimentos de qualquer natureza** percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

8.4 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I. Auxílios para alimentação e transporte;

II. Diárias e reembolsos de despesas;

III. Adiantamentos e antecipações;

IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI. Rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem, Programa pé-de-meia e demais auxílios de cunho social e transferência de renda;

VII. Empréstimos consignados de qualquer natureza.

8.5 As informações prestadas na inscrição referentes à renda, situação de trabalho e grupo familiar poderão ser confrontadas com outros cadastros ou base de dados de órgãos da administração disponíveis, prevalecendo as informações que indiquem maior renda se comparadas àquelas declaradas. Inconsistências nas informações prestadas poderão causar o indeferimento do pedido.

9 DOS RESULTADOS

9.1 A classificação dos estudantes será conforme item 7.1 do Edital, e a divulgação do resultado no processo seletivo será organizada por ordem alfabética.

9.2 A Homologação dos inscritos, o Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados nas dependências dos *campi* e/ou no site institucional, conforme cronograma a ser elaborado pelas unidades.

9.3 Após a divulgação do Resultado Final, os estudantes selecionados devem aguardar a convocação para a inserção no programa e assinatura do Termo de Compromisso.

9.4 Os estudantes *maiores* de 18 anos contemplados no Resultado Final deverão preencher, assinar e entregar o Termo de Compromisso nos setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos *campi*.

9.4.1 Caso o estudante contemplado seja menor de 18 anos, o referido Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais/responsáveis.

9.4.2 Todos os estudantes contemplados deverão participar da reunião para orientação sobre as ações da Assistência Estudantil ofertadas neste Edital, conforme cronograma a ser elaborado pelos *campi*.

10 DOS RECURSOS

10.1 O estudante disporá de 02 (dois) dias para recorrer ao resultado da seleção, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

10.2 O formulário de recurso (**ANEXO IV**), devidamente preenchido e assinado, deverá ser encaminhado pelo estudante ou responsável legal (se menor de idade) para o e-mail disponibilizado conforme quadro abaixo observando-se os prazos estabelecidos no cronograma de cada *campus*.

Campus	E-mail
Amajari	caes.amajari@ifrr.edu.br
Bonfim	depen.bonfim@ifrr.edu.br
Boa Vista	caes.bv@ifrr.edu.br
Boa Vista Zona Oeste	caes.cbvzo@ifrr.edu.br
Novo Paraíso	caes.cnp@ifrr.edu.br

10.3 Não caberá interposição de recurso com o objetivo de inclusão de documentação ausente.

11 DAS AÇÕES E SUAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

11.1 As ações de Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte poderão ser ofertadas por meio de auxílio financeiro direto ao estudante ou mediante contrato do IFRR com empresas terceirizadas para prestação desses serviços, exceto no caso da ação de Moradia Estudantil.

11.2 Quando se tratar de auxílio financeiro, o pagamento será realizado em conta bancária corrente ou poupança SOMENTE no nome do estudante contemplado, de qualquer sítio bancário, não podendo ser uma conta salário.

11.3 Os estudantes que não tiverem conta bancária terão prazo estipulado para abertura, observando-se o cronograma a ser estabelecido por cada *campus*.

11.3.1 Os trâmites para abertura de conta bancária serão de responsabilidade do estudante ou pais/responsáveis, podendo o setor da Assistência Estudantil de cada *campus* fornecer declaração acerca desta necessidade.

11.4 O estudante contemplado terá até 10 (dez) DIAS ÚTEIS para apresentar a cópia dos dados bancários para o recebimento do respectivo benefício.

11.5 É de responsabilidade do estudante ou pais/responsáveis observar o prazo para a entrega dos referidos dados bancários e manter a conta bancária ativa.

11.6 Caso não seja cumprido o prazo referido no item 11.4, o setor de Assistência Estudantil poderá excluir o estudante e convocar o próximo da lista de espera.

11.7 Quando o Auxílio Transporte for ofertado na forma de contratação de empresas particulares, caberá aos *campi* o acompanhamento da execução contratual.

11.8 Quando o Auxílio Alimentação for por meio de refeições fornecidas por empresa particular, o estudante só poderá ser contemplado com UMA refeição por dia (almoço ou jantar), conforme indicado no ato da inscrição e caberá aos *campi* o acompanhamento da execução contratual.

11.8.1 Aos estudantes dos *campi* em sistema de regime de internato pleno, poderão ser fornecidas até 3 refeições diárias (café da manhã/almoço/jantar), conforme disponibilidade orçamentária da unidade de ensino.

11.8.2 No caso do fornecimento do auxílio alimentação via refeições fornecidas por empresa terceirizada, o estudante deverá realizar o cadastro prévio da biometria no SUAP, para acesso e liberação diária de sua refeição.

12 DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

12.1 O acompanhamento dos estudantes contemplados nas ações de Assistência Estudantil será realizado pela equipe interdisciplinar da Assistência Estudantil do *campus*, de acordo com que está previsto na Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFRR.

13 DAS FORMAS DE INTERRUPTÃO

13.1 A suspensão e/ou cancelamento da participação na Assistência Estudantil poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante as seguintes circunstâncias:

a) Por solicitação do estudante, justificando formalmente o motivo junto ao setor de Assistência Estudantil;

b) Por situações de conclusão de curso, evasão, transferência, trancamento, desligamento, abandono e jubileamento, conforme disposto na Organização Didática nº 01/2013-PROEN/IFRR, na qual deverá ser comunicada, de forma imediata, pelo (a) estudante ao setor responsável pela Assistência Estudantil;

c) A qualquer tempo, na constatação de informações, documentos ou declarações inverídicas, omissas ou adulteradas por parte da Comissão de Seleção referentes à realidade socioeconômica e familiar, situação que exigirá encaminhamento formal à Coordenação de Assistência Estudantil da suspeição de inveracidade a ser apurada pela Comissão de Seleção.

d) Licença maternidade;

e) Possuir vínculo com o Campus apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar, ENADE e/ou colação de grau, situação em que a Coordenação do Curso, no qual o estudante se vincula, obrigatoriamente deverá encaminhar para Coordenação de Assistência Estudantil comunicado sobre uma dessas condições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

f) Prestação de informações ou apresentação de documentos falsos no ato da inscrição ou na atualização da caracterização socioeconômica.

g) Falecimento do/a estudante beneficiário;

h) Na ausência recorrente e não justificada do(a) estudante no Programa de Alimentação. Essa medida baseia-se no controle de frequência por biometria, realizado pelos *campi* que utilizam o Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), por meio do módulo da Assistência Estudantil, para o acompanhamento diário da utilização do benefício;

i) Não atualização do questionário socioeconômico ou entrega de documentos incompletos solicitados pela Coordenação de Assistência Estudantil, dentro dos prazos estabelecidos.

13.2 O estudante em usufruto do direito ao regime domiciliar por um período igual ou superior a 30 dias terá o(s) auxílio(s) suspenso(s) até o fim da licença.

13.3 Nos casos em que a frequência global do estudante nos Programas de Assistência Estudantil em qualquer modalidade for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem justificativa formal ou comprovação documental, a continuidade no Programa será analisada pela Coordenação de Assistência Estudantil.

13.4 No caso de suspensão e/ou cancelamento da participação nas ações de Assistência Estudantil, por quaisquer dos motivos previstos no item 13.1, O ESTUDANTE DEVERÁ ASSINAR TERMO DE DESLIGAMENTO junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus* ao qual encontra-se vinculado.

§1º. A suspensão terá caráter temporário, condicionada à regularização da situação que motivou a medida.

§2º. O cancelamento será definitivo, impossibilitando a continuidade do recebimento do benefício no período letivo vigente.

§3º. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Assistência Estudantil, em conformidade com a legislação e regulamentações institucionais vigentes.

Parágrafo único: Em todas os casos, a suspensão e/ou cancelamento somente ocorrerá após convocação do estudante para análise da situação pela Coordenação de Assistência Estudantil e emissão de parecer conclusivo dessa Coordenação, assegurando ao estudante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Durante o período de vigência das ações de Assistência Estudantil é dever e responsabilidade do estudante participante:

a) Acompanhar todas as etapas do processo por meio do sítio institucional ou pessoalmente no setor de Assistência Estudantil do *campus*;

b) Buscar esclarecimentos de suas dúvidas quanto aos procedimentos de inscrição no processo seletivo e à utilização do sistema durante a vigência das ações;

c) Informar, no decorrer do ano letivo, qualquer alteração de dados pessoais, da situação socioeconômica ou da situação acadêmica, junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*.

14.2 A utilização dos auxílios financeiros, referentes às ações de Assistência Estudantil do IFRR é pessoal e intransferível.

14.3 O gerenciamento e avaliação das ações de Assistência Estudantil são de responsabilidade do *campus* executor, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil ou setor responsável pela assistência estudantil no *campus* e equipe interdisciplinar de Assistência Estudantil.

14.4 Serão analisadas pela Coordenação de Assistência Estudantil ou Setor responsável pela assistência estudantil do *campus* e equipe interdisciplinar de Assistência Estudantil e, quando necessário, encaminhadas à PROEN/DEPAE.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL POR CAMPUS

CAMPUS AVANÇADO BONFIM Orçamento: R\$ 81.824,35			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 81.824,35	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
5 Aprovados	R\$ 25,00	27 dias	R\$ 3.375,00
(Almoço)			
Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração			

15 Aprovados - 2ª Retificação Cronograma (Almoço) Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração	R\$ 25,00	39 dias	R\$ 14.625,00
20 Aprovados - 2ª Retificação Cronograma (Café da manhã) Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração	R\$ 12,00	64 dias	R\$ 15.360,00
08 Aprovados - 2ª Retificação Cronograma (Café da manhã) Técnico Concomitante em Administração	R\$ 12,00	TURMAS: (1 aluno) Turma 101 45 dias (6 alunos) 102/103 22 dias (1 aluno) Turma 104 23 dias	R\$ 2.400,00
07 Aprovados - 2ª Retificação Cronograma (Café da manhã) Técnico Concomitante em Agroecologia	R\$ 12,00	62 dias	R\$ 5.208,00
22 vagas - (Almoço) Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração	R\$12,00	25 dias	R\$ 13.750,00
22 vagas - (Café da manhã) Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração	R\$12	43 dias	R\$ 11.352,00
25 vagas Total (Café da manhã) Técnico Concomitante em Administração 101 - 6 vagas	R\$12,00	101 27 dias 102/103	101 - R\$ 1.944,00 102 - R\$ 936,00 103 - R\$ 1.092,00 103 - R\$ 1.008,00

102 -6 vagas		13 dias	
103 - 7 vagas		Turma 104	
104 - 6 vagas		14 dias	
6 vagas - (Café da manhã)	R\$12,00	40 dias	R\$ 2.880,00
Técnico Concomitante em Agroecologia			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 81.824,35
*O Valor de R\$724,62 sairá do orçamento do Campus			

CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE			
Orçamento: R\$ 286.385,21			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$212.581,44	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano

Renovação (34 vagas)	R\$ 20,07 (valor reajustado)	148	R\$ 100.992,24
Novas Vagas 1º e 2º Ano (93 vagas)		45	R\$ 83.992,85
3º Ano (25 vagas)		55	R\$ 27.596,25
Ação: Auxílio Transporte		Valor total da ação: R\$ 74.008,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
100 vagas Técnico integrado	R\$ 5,50	100 (julho a dezembro)	R\$ 55.000,00
1 vagas PROEJA	R\$ 5,50	144	R\$ 19.008,00
10 vagas subsequente			
13 vagas Curso Superior (Presencial)			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014 é de R\$286.589,44			R\$ 286.589,44
o Valor de R\$ *224,23 sairá do funcionamento do campus			

CAMPUS AMAJARI Orçamento: R\$ 1.022.804,33			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 658,964,88	

Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos	Valor total
36 vagas			
Café da manhã para estudantes das rotas das Comunidades Indígenas: Três Corações e Aningal	Café: R\$ 13,02	109 dias	R\$ 131.454,00

	Almoço: R\$ 20,48		
	Total: R\$ 33,50		
93 vagas			
03 refeições	Café: R\$ 13,02	108 dias	R\$ 527.510,88
café, almoço e janta	Almoço: R\$ 20,48		
(destinadas para	Jantar: R\$ 19,02		
estudantes do			
auxílio			
moradia/alojamento)			
	Total: R\$ 52,52		
Ação: Residência Estudantil		Valor total da ação: Alojamento próprio	
Oferta	Valor/dia/estudante	Valor total	-
93	-	-	
Ação: Auxílio Transporte		Valor total da ação: R\$ 363.988,80	
Oferta	Valor/dia/estudante	Valor total	Valor total/ano
25 vagas			
Rota Comunidade	R\$ 41,452	200 dias	R\$ 207.260,00
Indígena Três			
Corações			
66 vagas			
Rota Vila Brasil	R\$ 3,894	200 dias	R\$ 51.400,80
10 vagas			R\$ 105.328,00
Rota Comunidade	R\$ 52,664	200 dias	
Indígena Aningal			

Observação: O valor orçamentário de R\$ 139,45 sairá do funcionamento do campus

CAMPUS BOA VISTA			
Orçamento: R\$ R\$ 900.067,81			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 613.490,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
213 vagas (Almoço) Técnico integrado,	R\$ 12,00	155	R\$ 446.400
27 vagas (Almoço) Curso superior			
36 vagas (Jantar) Técnico Subsequente	R\$ 11,00	155	R\$ 167.090
62 vagas (Jantar) Ensino Superior			
Ação: Auxílio Transporte (Municipal)		Valor total da ação: R\$ 613.490,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
170 vagas Técnico integrado	R\$ 5,50	155	R\$ 260.865,00
36 vagas Técnico subsequente			
100 vagas Curso superior			

Ação: Auxílio Transporte (Intermunicipal)		Valor total da ação: R\$ 25.575,00	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
06 vagas Técnico Integrado	R\$ 15,00	155	R\$ 25.575,00
01 vaga Técnico Subsequente			
04 vagas Curso Superior			
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 899.930,00

CAMPUS NOVO PARAÍSO Orçamento: R\$ 1.800.135,62			
Ação: Auxílio Alimentação		Valor Total da ação: R\$ 540.172,80	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias letivos/ano	Valor total/ano
128 vagas Técnico Integrado	R\$ 20,84	162 dias	R\$ 432.138,24
32 vagas Curso Superior	R\$ 20,84	162 dias	R\$ 108.034,56
Ação: Auxílio Transporte		Valor total da ação: 1.259.958,12	
Oferta	Valor/dia/estudante	Dias	Valor total/ano

		letivos/ano	
331 vagas	*19,0326	200	R\$ 1.259.958,12
Valor Orçamentário Total da Ação: 2080.2994.2 6437.0014			R\$ 1.800.130,92
*O valor por aluno foi arredondado			

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO APRESENTA RENDA

Eu _____, CPF nº _____ declaro que **NÃO RECEBO** atualmente: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, ou qualquer outro rendimento de qualquer natureza.

Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no cancelamento do benefício, obrigando-me ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, quando for o caso, além das medidas judiciais cabíveis.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas

são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento.

_____ - RR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ CPF nº _____ Residente à _____, nº _____ Bairro _____ cidade
de _____ UF _____, nos termos deste Edital, declaro que trabalho como profissional liberal informal, exercendo a atividade de _____ na Cidade
_____ totalizando uma renda mensal de aproximadamente _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____ - RR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Estudante:
CPF:
Curso:
Matrícula:
Telefone:

Vem requerer análise dos fatos abaixo aduzidos:

Referente à:

() Auxílio Alimentação () Auxílio Transporte () Residência Estudantil Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Nestes termos, peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do requerente/Responsável Legal

RECEBIDO em / /2025. Por: _____

(Assinatura e matrícula do(a) servidor(a) que receber o recurso)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, da comunidade indígena _____ (nome da comunidade), DECLARAM, para fins de inscrição no EDITAL Nº 2/2025/PROEN/IFRR que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente à comunidade _____ (nome da comunidade indígena a qual pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI - LOCALIZAÇÃO DOS CRAS E SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

CRAS UNIÃO - Rua: Hilda Sobral Guedes, nº 81, Bairro: União.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Cidade Satélite (Conj. Universitário, Vila Jardim), João de Barro (Alvorada Life IV e VII , Sol Nascente I e II), Murilo Teixeira (Jardim Satélite I, Jardim Satélite II, Jardim Satélite III e Mangueirinha), Piscicultura, Santa Tereza, Jardim Caranã e União.

Telefone: (95) 98400-5452

CRAS CAUAMÉ - Temporariamente no endereço: Av Carlos Pereira de Melo nº207, bairro Jardim Floresta.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Aeroporto, Cauamé, Caranã, Jardim Floresta, Monte das Oliveiras, Pedra Pintada , Residencial Monte Cristo e Said Salomão.

Telefone: (95) 98400-1217

CRAS SÃO FRANCISCO – Rua: Floriano Peixoto, 144, Bairro: Centro.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: 31 de Março, Caçari, Calungá, Canarinho, Centro, Bairro dos Estados, Mecejana, Nossa Senhora de Aparecida, Paraviana, São Francisco, São Pedro, São Vicente, Área rural e indígena.

Telefone: (95) 98400-6362

CRAS SILVIO LEITE – Rua: Marieta de Melo Marques, nº 869, Bairro: Dr. Silvio Leite.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Alvorada, Dr. Silvio Leite, Equatorial, Jardim Primavera e Laura Moreira.

Telefone: (95) 98403-1949

CRAS CRISTIANA VICENTE NUNES (Centenário) – Rua: Santo Agostinho, nº193B, Bairro: Centenário.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: 13 de setembro, Asa branca, buritis, Caimbé, Centenário, Cambará, Centenário, Cinturão Verde, Jôquei Clube, Liberdade, Marechal Rondon, Nova Canaã, Olímpico, Pricumã, Professora Araceli Souto Maior, Tancredo Neves.

Telefone: (95) 98400-6121

CRAS PINTOLÂNDIA – Rua: Rua Delman Veras (antiga n-8) S/N, Bairro: Pintolândia.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Dr. Silvio Botelho, Jardim Tropical, Pintolândia, Santa Luzia e Senador Hélio Campos.

Telefone: (95) 98400-8881

CRAS NOVA CIDADE – Rua: Curitiba, nº372, Bairro: Nova Cidade.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Bela Vista, Dr. Airton Rocha, Governador Aquilino Mota Duarte, Nova Cidade, Operário, Raiar do Sol e São Bento.

Telefone: (95) 98400-6166

CRAS ITINERANTE - Rua Major Manoel Correa, nº 548, São Francisco (base). Além da base, a equipe do CRAS Itinerante realiza atendimentos mensais nas seguintes localidades: Lago Grande, Campo Alegre, Vista Alegre, Vista Nova, Serra do Truaru, Passarão, PA Truaru, PA Murupu, Truaru da Cabeceira.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Área rural e comunidades indígenas de Boa Vista.

CRAS DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

CRAS AZUL

Endereço: Av. Santos Dumont, 56 – Azul - Município: ALTO ALEGRE

E-mail: crasaltoalegrerr@gmail.com

Área de Abrangência: Sede e adjacências

CRAS SÃO SILVESTRE

Endereço: Av. Raul Torreias, s/nº - Vila São Silvestre - Município: ALTO ALEGRE

E-mail: crassaosilvesterr@gmail.com

Área de Abrangência: Vila São Silvestre e adjacência

CRAS AMAJARI

Endereço: Rua Santa Luzia, s/nº - Centro – Município: AMAJARI

E-mail: amajaricras@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de Amajari

CRAS BONFIM

Endereço: Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/nº – Centro - Município: BONFIM

E-mail: crasbonfim@gmail.com

Área de Abrangência: Sede e adjacências

CRAS BEATRIZ GUEDELHA DE FREITAS /CARACARAÍ

Endereço: Rua José Cândido de Sá, 428 – Nossa Senhora do Livramento - Município:

CARACARAÍ. E-mail: crasurbanocaracarai@hotmail.com

Área de Abrangência: Todo território de Caracarái

CRAS RURAL

Endereço: Vila Vista Alegre, s/nº - Município: CARACARAÍ

E-mail: Não possui

Área de Abrangência: Vila Vista Alegre e adjacências

CRAS CAROEBE

Endereço: BR 210, s/nº - Centro - Município: CAROEBE

E-mail: crascaroebe@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de Caroebe

CRAS IRACEMA

Endereço: Rua Getúlio Vargas, s/nº – Centro - Município: IRACEMA

E-mail: crasiracema2018@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de Iracema

CRAS MUCAJAI

Endereço: Rua Padre Tobias, 22 – Centro - Município: MUCAJAI

E-mail: semasacao2@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de Mucajái

CRAS NORMANDIA

Endereço: Av. Maurício Habert, s/nº – Centro - Município: NORMANDIA

E-mail: crasnormandia2021@outlook.com

Área de Abrangência: Todo o território de Normandia

CRAS PACARAIMA

Endereço: Rua Ilzo Montenegro Peixoto, s/nº - Município: PACARAIMA

E-mail: cras.pacaraima@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de Pacaraima

Coordenador / Contato: Maria Alfranciange Bonfim (95) 99168-1652

CRAS RORAINÓPOLIS

Endereço: Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Cidade Nova - Município: RORAINÓPOLIS

E-mail: crassemrslrainopolis@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de Rorainópolis

CRAS SÃO JOÃO DA BALIZA

Endereço: Rua São Cristóvão, s/nº - Centro - Município: SÃO JOÃO DA BALIZA

E-mail: centrodereferenciabaliza@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de João São da Baliza

CRAS SÃO LUIZ

Endereço: Rua 09, s/nº - Morbatlantida - Município: SÃO LUIZ

E-mail: crassaoluiz2021@gmail.com

Área de Abrangência: Todo o território de São Luiz

CRAS UIRAMUTÃ

Endereço: Rua Cici Mota, s/nº - Centro - Município: UIRAMUTÃ

E-mail: cras@uiramuta.rr.gov.br

Área de Abrangência: Todo o território de Uiramutã

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº _____ declaro para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, *Campus* _____ que recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ mensais.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aline Cavalcante Ferreira, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - GAB**, em 18/09/2025 12:28:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 379166

Código de Autenticação: f8bb7abf4e

